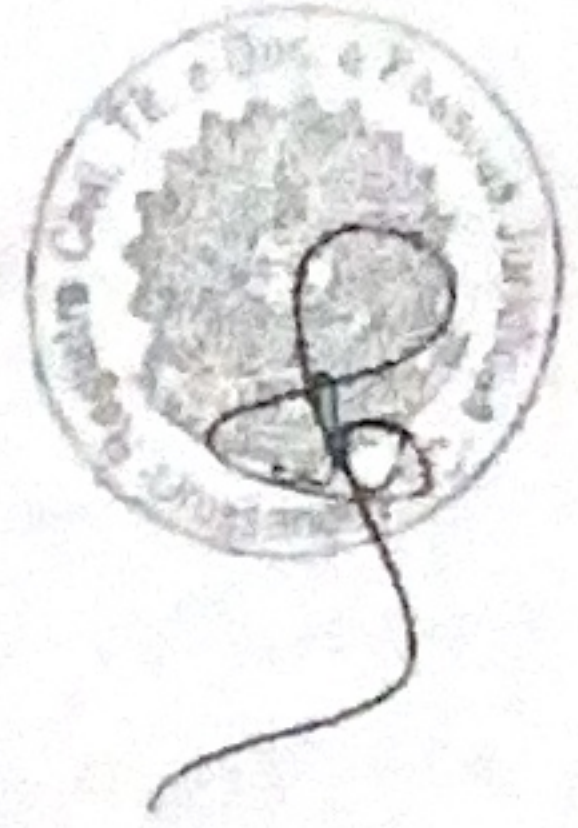


ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS

ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE SISTEMÁTICO

Capítulo I - Da sociedade, sua constituição, sede e fins ..... art. 1º ao 4º;

Capítulo II - Dos sócios, seus deveres e direitos ..... art. 5º ao 14;

Capítulo III - Dos órgãos sociais ..... art. 15;

Seção I - Da Assembleia Geral ..... art. 16 ao 22;

Seção II - Das eleições ..... art. 23 ao 31;

Seção III - Da Diretoria ..... art. 32 ao 39;

Seção IV - Do Conselho Fiscal ..... art. 40 e 41;

Seção V - Dos núcleos e/ou câmaras e das comissões ..... art. 42 ao 45;

Capítulo IV - Do patrimônio da receita e das despesas ..... art. 46 ao 49;

Capítulo V - Das disposições gerais ..... art. 50 ao 56.

Estado de Santa Catarina  
Escrivania de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urupema  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Júlia, 115, Centro, Cocal do Sul - SC, 86845-000 - (48) 3442-2024  
cartoriococal@hotmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,61 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26  
| Total = R\$ 6,97 Recibo Nº: 314968

Selo Digital de Fiscalização HRE34742-GDB1  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG, Escrevente

Bruna B. Quarezemini  
Advogada  
OAB/SC 48.963



ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS



CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL - AECS é uma associação de intuitos não econômicos, sem prazo de duração, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa, e na defesa dos interesses da Economia do Município de Cocal do Sul/SC e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação do país, nos casos em que couber a seguir denominada, neste estatuto simplesmente Associação, tendo por finalidade:

- I - congregar, para a defesa dos interesses comuns, pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, sediada no território brasileiro;
- II - ser, perante o Poder Público, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade o órgão representativo dessas classes;
- III - organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:
  - a) serviços de estatísticas da vida econômica de Cocal do Sul/SC;
  - b) departamento jurídico-fiscal e de pesquisas econômicas, para orientação aos seus associados;
  - c) departamento de divulgação e boletim informativo;
  - d) eventos de interesse da associação e/ou dos associados;
  - e) convênios e serviços de cartão alimentação, refeição e vale, análise de crédito e informações cadastrais, armazenamento de arquivos fiscais, registro de marcas e patentes, plano de saúde e odontológico, dentre demais convênios diversos de interesse da Associação e dos associados.
  - f) qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria e de interesse dos associados, empresariado local, poder público e/ou sociedade civil.

IV - promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urussatuba  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Júlia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 88945-000 - (48) 3447-6100  
cartorio@cocal@hotmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual compareci e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,81 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26  
| Total = R\$ 6,87 Recibo Nº: 314986

Selo Digital de Fiscalização HRE34741-RFCG  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul, 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrivente

Brina B. Quarezemin  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 3º. A sede da Associação é na Av. Dr. Polidoro Santiago, n. 368, Edifício Quarezemin, Centro, Cocal do Sul/SC, CEP 88.845-000, e Foro da Associação será a Comarca de Urussanga/SC, com jurisdição em todo o município de Cocal do Sul, podendo receber em seu quadro associativo os sujeitos descritos no art. 5º deste Estatuto, sendo que sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º. O ano social coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

Art. 5º. Além das pessoas jurídicas, poderão ser sócias da Associação as pessoas físicas que, legalmente habilitadas, exerçam atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissão liberal, sediada no território brasileiro.

§ 1º. A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º. As pessoas jurídicas associadas serão representadas perante a Associação por seus representantes legais, devidamente credenciados, em caráter permanente ou para eventos específicos.

Art. 6º. Os associados terão as seguintes categorias:

I – Contribuintes: são contribuintes os associados que, admitidos ao quadro associativo, ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal a qual é fixada no art. 7º, §1º deste Estatuto.

II – Beneméritos: são beneméritos os associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cujo merecimento tenha sido proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Página 3 de 22  
AUTENTICAÇÃO E/OU  
RECONHECIMENTO  
Nº 112/2020

@

*Bruna B. Quarezemin*  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**

III – Honorários: são honorários todas as pessoas, naturais ou jurídicas, mesmo não associadas, que notoriamente tenham prestado relevantes serviços à classe empresarial, à comunidade ou ao país, cuja honraria seja proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 7º. A admissão de associados contribuintes far-se-á mediante proposta disponibilizada pela Associação e subscrita pelo proponente, pessoa jurídica ou física, desde que exerça atividade lícita numa das formas preconizadas no Código Civil.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, fica estabelecida uma taxa de contribuição mensal referente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país para o grupo I, formado por profissionais autônomos, pessoas físicas e Microempreendedores Individuais e de 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente no país para o grupo II, formado pelas demais categorias de empresas.

I - A taxa de contribuição tem seu valor real ajustado conforme os reajustes do salário mínimo nacional.

§ 2º. As pessoas jurídicas e físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da contribuição.

§ 3º. O representante da empresa associada que, por qualquer motivo, afastar-se ou for afastado da mesma, perderá o direito de representação, devendo o associado comunicar essa ocorrência à Diretoria da Associação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, sendo estes iguais para todos os associados, independente do grupo de contribuição, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

Art. 9º. São direitos dos sócios:

I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar, especialmente votar nas condições previstas neste Estatuto;

II - concorrer aos cargos de Conselho Fiscal e da Diretoria se estiver em pleno gozo dos direitos sociais e da tesouraria;

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urupema  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Júlia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 88945-000 - (47) 3341-1111  
cartoriococal@hotmail.com



Página 4 de 22

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 6,61 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,28  
| Total = R\$ 8,00 Recibo Nº: 314966

Selo Digital de Fiscalização HRE34739-2DUI

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dout. Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrevente

Bruna B. Quarezemini  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**

- III - requerer a qualquer tempo a sua demissão, por escrito, do quadro social, devendo ser endereçada à Diretoria, satisfeitas as contribuições vencidas e contratos vigentes;
- IV - apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- V - solicitar à Diretoria informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;
- VI - recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Fiscal ou da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII - representar ao Conselho Fiscal e não sendo por este atendido, à Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.
- VIII - representar à Diretoria da entidade, pedindo sua intervenção na defesa de seus direitos, junto aos poderes públicos ou a terceiros;
- IX - os associados serão representados, no exercício dos seus direito perante a Associação, por seus titulares, sócios, diretores, gerentes ou procuradores especialmente credenciados.

**Art. 10. São deveres dos sócios:**

- I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno caso haja e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;
- II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;
- III - fornecer as informações necessárias a que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição do grupo de contribuição;
- IV - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;
- V - propugnar pelo engrandecimento e Prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;



*Branda B. Quarezemini*  
Advogada  
OAB/SC 48.963

*@*

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Cocal do Sul - SC  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Julia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 88845-000 - (49) 347-8024 - Página 5 de 22  
cartorioococal@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 6,51 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26  
| Total = R\$ 6,87 Recibo Nº: 314966

Selo Digital de Fiscalização HRE34738-AX45  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrevente

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



VI - comparecer às Assembleias Gerais, bem como reuniões, sempre que for convocado.

Art. 11. A enumeração de direitos e obrigações dos sócios, constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

§ 1º. É indispensável, para o exercício de seus direitos, que os associados contribuintes estejam quites com as contribuições para com a Associação.

§ 2º. Os associados honorários estão impedidos de votar e serem votados, podendo participar das reuniões de seus Conselhos e Assembleias Gerais, com direito à voz.

§ 3º. Os associados beneméritos e honorários são dispensados da contribuição devida pelos associados contribuintes.

Art. 12. Extingue-se a qualidade de sócio:

I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito endereçada à Diretoria, após a liquidação das contribuições vencidas e encerramento de contratos vigentes;

II - por eliminação, determinada pelo Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

a) não cumprimento do Estatuto ou Regimento Interno ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;

b) não pagamento de 6 (seis) mensalidades, sem motivo justo, por deliberação da Diretoria;

c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

d) falência dolosa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, que possam a vir a denegrir a imagem da associação, quando definitivamente condenados.

e) utilização da Associação para fins políticos ou alheios aos seus interesses, promoção pessoal e/ou partidária.

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urupema  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Júlia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 88846-000 - (48) 3447-4002  
cartorlococal@hotmail.com



Página 6 de 22

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confero e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 6,61 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26

Total = R\$ 6,87 Recibo Nº: 314966

Selo Digital de Fiscalização HRE34744-9EKS

Confira os dados do ato em <http://selo.tj.sc.jus.br/>

Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026

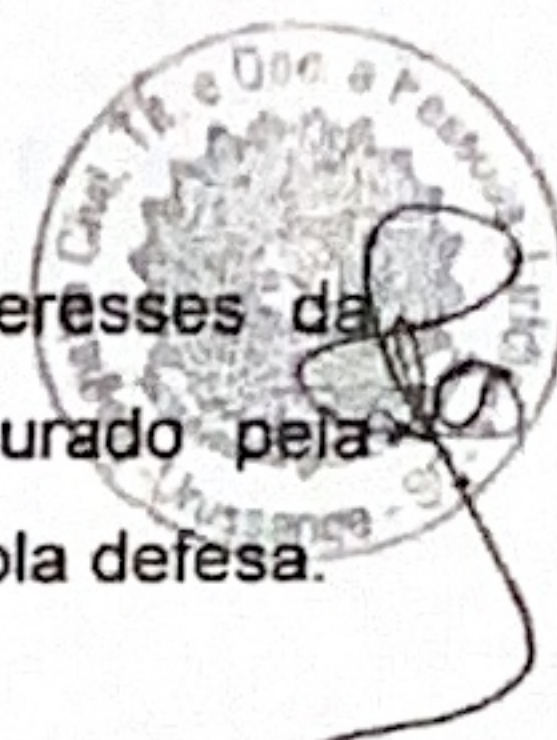


SÉRGIO NUERNBERG - Escrivente

Bruna B. Otarezem...  
Advogada  
OAB/SC 48.963

Q

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



Parágrafo único. O ato do associado que, por ação ou omissão, prejudicar os interesses da Associação e/ou transgredir o presente Estatuto, será apurado em processo instaurado pela Diretoria, sendo concedido ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício da ampla defesa.

I – Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelo associado, a qual se fará por meio de envio de correspondência ao endereço constante no cadastro do associado e, não sendo possível efetivar a entrega, ocorrerá através da publicação de edital fixado na sede da Associação;

II – Antes de proceder à exclusão do associado, a Diretoria deverá intimar o associado para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento de todas as mensalidades vencidas;

III – Das penalidades impostas e confirmadas pela Assembleia Geral não caberá recurso;

IV – Os associados excluídos por falta de pagamento de suas contribuições mensais, por deliberação da Diretoria, poderão reverter ao quadro social, requerendo à Diretoria e efetuando o pagamento de todas as mensalidades em atraso até a data da exclusão;

V – Os associados beneméritos e honorários somente poderão ser excluídos pela Assembleia Geral, devidamente convocada por proposta da Diretoria ou por proposta de, no mínimo 1/5 dos associados, desde que a referida proposta tenha sido aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;

VI – A suspensão ou exclusão do associado não o exime de seus débitos financeiros para com a Associação;

Art. 13. As pessoas jurídicas serão representadas por um sócio-administrador, diretores, ou por procurador, desde que estes exibam prova dessa qualidade.

Art. 14. Na hipótese de uma empresa associada ser dissolvida, desligada, ou se desvincular da entidade, seu representante legal perderá de imediato o mandato e o cargo que possa estar ocupando.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica quando o sujeito vier a representar outra empresa devidamente associada.

RECONECIMENTO  
NO VERSO  
AUTENTICAÇÃO E/OU

*Bruna B. Quarezemim*  
Advogada  
OAB/SC 48.963

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 15. São órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Núcleos e/ou Câmaras;

V - Comissões.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de direção e da Associação serão sempre pessoas físicas e suas funções não serão remuneradas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo é constituída única e obrigatoriamente de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários; é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas do ano anterior e, quadrienalmente, para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos;

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante fixação de comunicado na sede da entidade e envio de convite por meio eletrônico e/ou carta direta a todos os associados vigentes, mencionando

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Cocal do Sul  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Júlia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 89846-000 - (41) 3449-0021  
cartorlococal@hotmail.com



Página 8 de 22

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,51 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26

Total = R\$ 6,87 Recibo N°: 314966

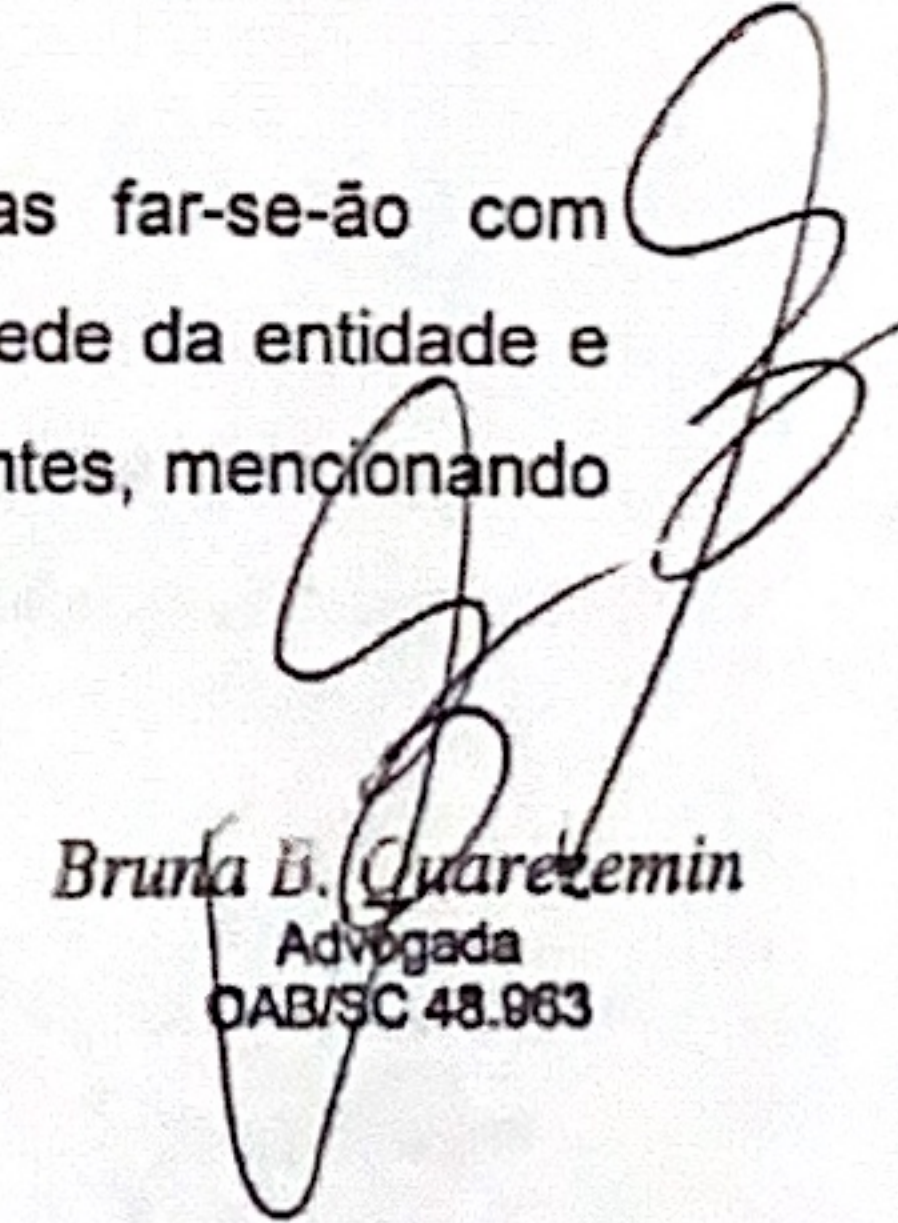
Selo Digital de Fiscalização HRE34747-TDB2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SÉRGIO NUERNBERG - Escrevente

  
Bruna B. Quarezemin  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**

data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia, e publicação em mídia local seja ela online ou impressa.



§ 2º. A convocação será feita pelo presidente da entidade ou seu vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pelo Conselho Fiscal, representado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. É permitido ao associado fazer-se representar por um procurador, com poderes específicos, nas Assembleias Gerais da Associação.

Art. 17. Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem sócios em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade do quadro associativo. Na falta do número descrito, se, decorridos 15 (quinze) minutos, estiverem presentes os sócios correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade, e com qualquer número de sócios, 15 (quinze) minutos após.

Art. 18. A Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de diretores ou dissolução da sociedade, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de sócios. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de *quorum*, a Assembleia será adiada pelo prazo de 15 (quinze) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada se estiverem presentes os sócios correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade, e com qualquer número de sócios, 15 (quinze) minutos após.

Art. 19. Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, fotocópias simples e carta de preposição para representação, devendo a procuração estar com firma reconhecida por verdadeira em cartório.

§ 2º. As votações poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

§ 3º. Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir administradores ou dissolver a sociedade será exigido o voto concorde de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente



Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de União do Sul  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Júlia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 88845-000 - (48) 30249100  
cartoriococal@hotmail.com

Página 9 de 22

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 6,61 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26  
| Total = R\$ 8,97 Recibo N° 314966

Selo Digital de Fiscalização HRE34748-GAS2  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrevente

Bruna M. Quarezema  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 20. A presença dos sócios, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em lista de presença identificada com data, local e horário, especialmente destinada a este fim.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da entidade, seu vice presidente ou por substituto legal previamente indicado, e secretariada pelo Diretor Administrativo da Associação ou, na falta deste, por qualquer sócio presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente da Assembleia.

§ 2º O presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 21. De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata, em meio eletrônico, desde que identificada com data, local e horário, especialmente destinada a este fim, que deverá ser impressa e assinada pelo presidente da entidade, e quando não o mesmo, também pelo presidente da referida assembleia, e pelo primeiro diretor administrativo, e quando na falta deste, pelo segundo diretor administrativo.

Art. 22. Além das matérias previstas neste Estatuto, compete com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

I - modificar o Estatuto;

II - deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

III - eleger os administradores e conselheiros;

IV - destituir os administradores;



Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de União do Sul  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Julia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 89845-000 - (48) 3447-1000  
cartorioococal@hotmail.com

Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 6,61 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,28  
| Total = R\$ 8,87 Recibo N° 314966

Selo Digital de Fiscalização HRE34749-FMIA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrevente

Bruna L. Quarezemin  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



✓ - aprovar as contas.

Parágrafo único. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

**SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES**

Art. 23. As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 24. De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, serão realizadas as eleições diretas da Associação, no propósito de renovar o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo quadriênio - tendo os mandatos a validade de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 25. A coordenação do processo eleitoral é atribuição do presidente da entidade, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

I - baixar e dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral, de uma "nota eleitoral" estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas a fim de renovar, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

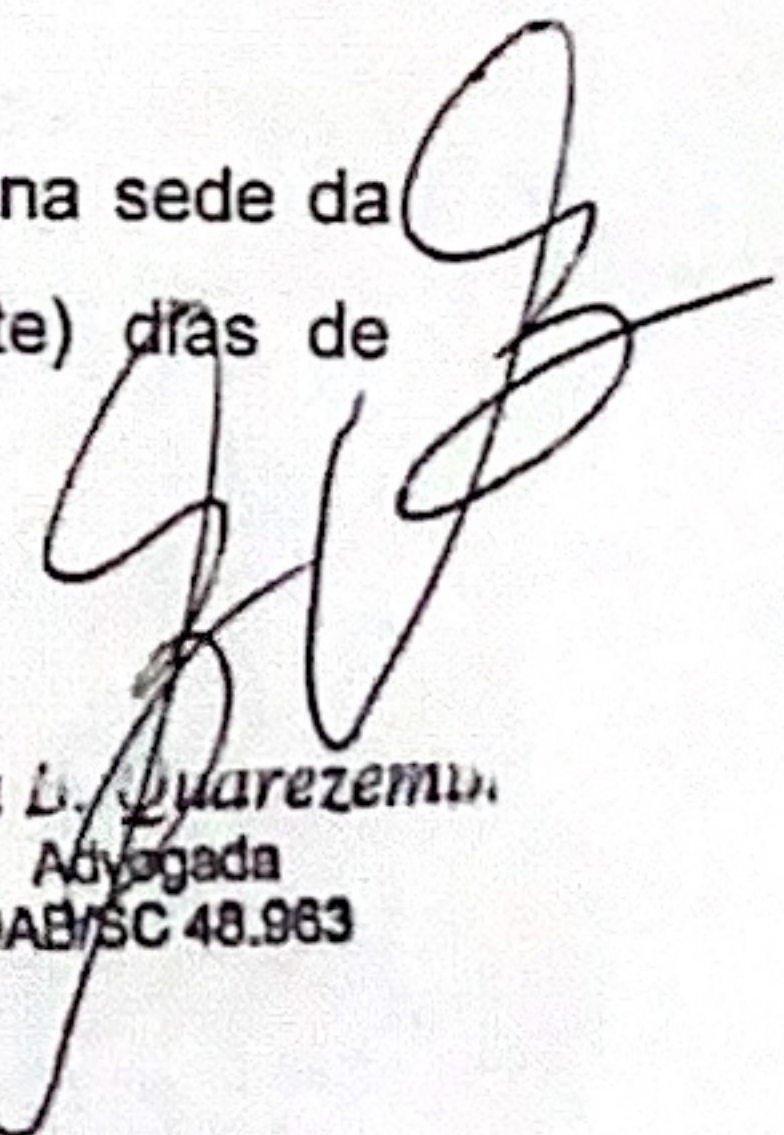
II - definir o prazo final para os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria completar as respectivas chapas, oferecendo a nominata dos candidatos a todos os demais cargos da Diretoria;

III - receber, impressas e assinadas pelo candidato à presidente, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

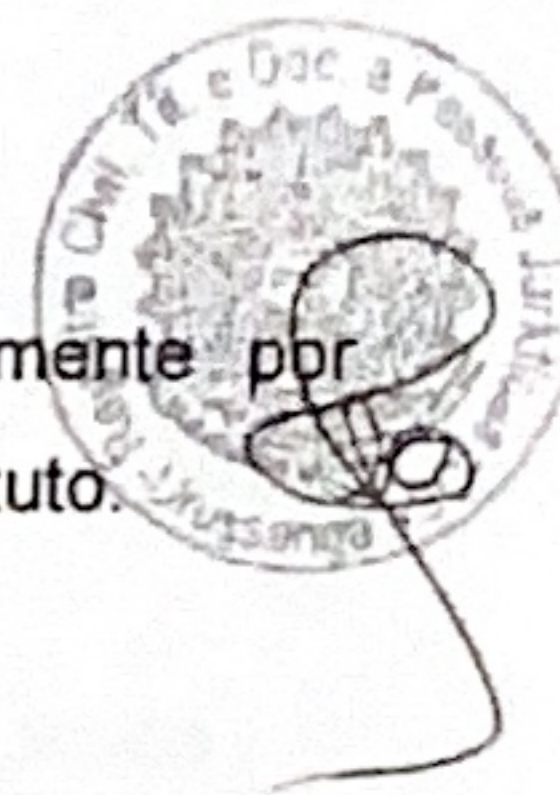
IV - promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

V - levar ao conhecimento dos sócios, por meio de fixação de comunicado em mural na sede da entidade e envio de e-mail e/ou mala direta postal, com pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral, as chapas registradas;

AUTENTICAÇÃO E/OI  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

  
Bruna L. Quarezema  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



Art. 26. Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas formadas integralmente por associados em dia com a mensalidade, e que cumpram todos os cargos previstos em estatuto.

§ 1º. As chapas deverão conter pelo menos:

I - a indicação do órgão social ao qual concorrem;

II - nome de cada componente e do cargo que disputa;

III - nome do sócio que o candidato representa.

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I - incompletas;

II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso;

III - com mais de um representante de uma mesma empresa;

IV - com sócio ou representante de sócio em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;

V - com candidato que não represente, legalmente, o sócio indicado;

VI - em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao presidente da entidade, no prazo previsto na nota eleitoral, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

Art. 27. O sócio, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria, ainda que através de representantes legais, se estiver em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a tesouraria.

§ 1º. Um sócio ou seu representante legal não poderá concorrer em mais de uma chapa.

AUTENTICAÇÃO E/OI  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

Bruna G. Quarezemini  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**

§ 2º. Excetuando-se o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo, nenhum sócio ou seu representante poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria, e Conselho Fiscal.



Art. 28. O cargo ocupado na Diretoria ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e deverá ser considerado vago, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

I - sendo pessoa física, deixar o eleito de ser sócio;

II - deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;

III - representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;

IV - não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social;

V - exclusivamente ao presidente e ao vice é vetado participar de processos e/ou assumir qualquer cargo de ordem político partidária, seja em liderança de partidos ou em cargos públicos eleitorais ou indicados, sob pena de vacância compulsória do cargo e ficando este banido da entidade por um período de 48 (quarenta e oito) meses;

VI - aos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, é necessário o pedido de afastamento prévio com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para participar de processos de ordem político partidária, seja em liderança de partidos ou em cargos públicos eleitorais ou indicados, sob pena de vacância compulsória do cargo e desligamento do associado, ficando este banido da entidade por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Quando do pedido de afastamento em tempo hábil e devidamente justificado, o cargo será ocupado por suplente indicado dentro o quadro de sócios até que o membro titular retorne ou opte por se afastar integralmente.

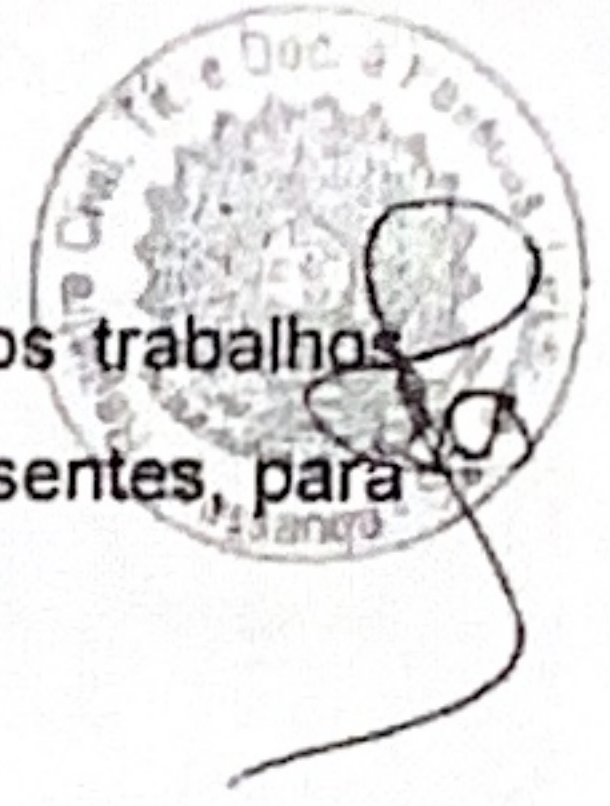
Art. 29. Na Assembleia Geral, encerrada a votação será procedida à imediata apuração do resultado, podendo este ser por aclamação.

§ 1º. Quando realizado por cédulas, os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os sócios presentes.

AUTENTICAÇÃO E  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

*Bruna B. Quarezemun*  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a renovação do Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 30. Os novos eleitos para o Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria serão empossados pela assinatura de termo de posse impresso, na própria Assembleia, desde que citado na ordem do dia. Poderão optar por tomar posse em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal e realizada até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 31. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sendo vetado qualquer tipo de remuneração, bonificação ou benefício.

**SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

Art. 32. A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta de 6 (seis) membros, eleitos bienalmente, e assim denominados:

- I – 1 (um) presidente;
- II – 1 (um) vice-presidente;
- III – 1 (um) primeiro diretor financeiro;
- IV – 1 (um) segundo diretor financeiro;
- V – 1 (um) primeiro diretor administrativo;
- VI – 1 (um) segundo diretor administrativo.



Estado de Santa Catarina  
do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga - SC  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Julia, 115, Centro, Cocal do Sul - SC, 88845-000 - (48) 3447-8024 -  
cartorioococal@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,61 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,25  
| Total = R\$ 6,97 Recibo Nº: 314926

Selo Digital de Fiscalização HRE34753-VQ9J  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026

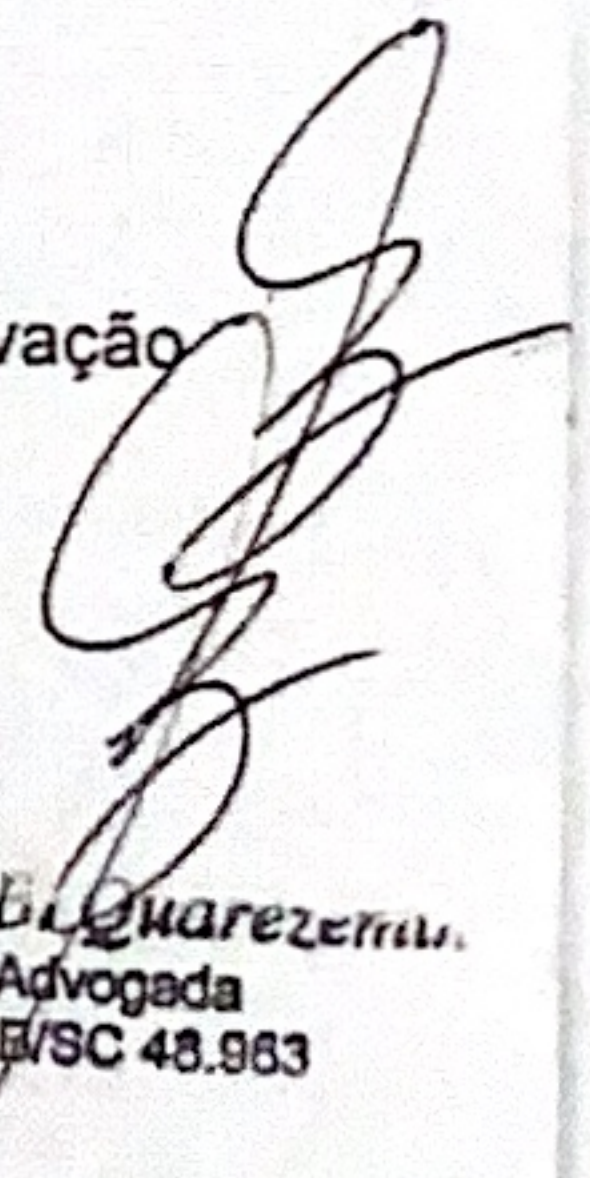
SERGIO NUERNBERG - Escrevente

§ 1º. É vedada ao associado à cumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal e, na hipótese de haver a cumulação destes, o associado deverá optar por um ou por outro.

§ 2º. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, mas a cada eleição será exigida renovação mínima de 1/5 (um quinto) dos seus integrantes.



Bruna B. Quarezema  
Advogada  
OAB/SC 48.963



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**

§ 3º. Revogado.

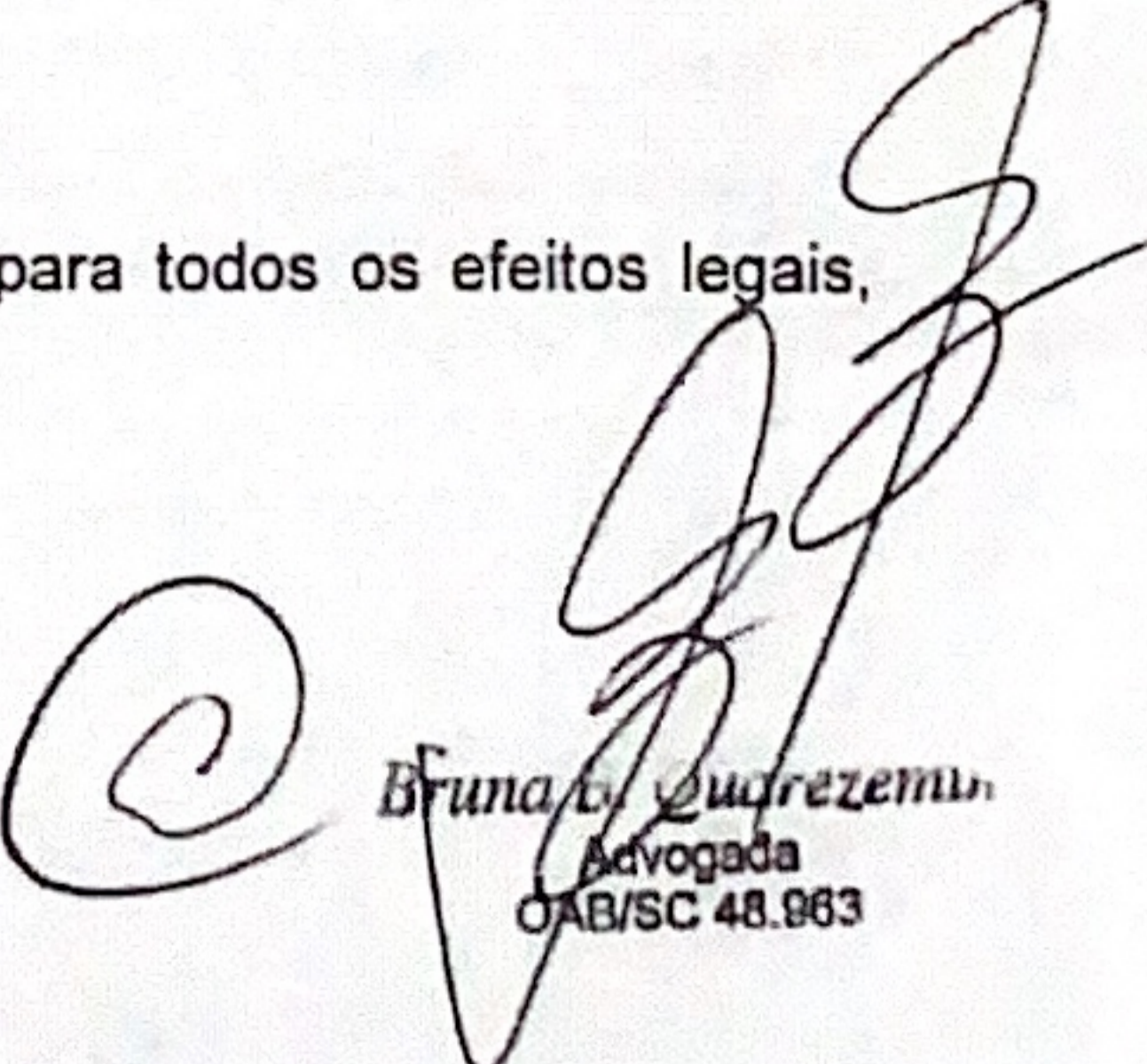
§ 4º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por designação do Conselho Fiscal, e os indicados completarão o mandato dos substituídos.

§ 5º. Os cargos da Diretoria serão ocupados por associados contribuintes da Associação.

Art. 33. Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação à livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I - representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- II - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
- III - gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;
- IV - organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;
- V - admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;
- VI - representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- VII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;
- VIII - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;
- IX - a administração da entidade, bem como a representação desta para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

ATENTICAÇÃO E OU  
RECONHECIMENTO  
N.º 1/VERSC

  
Bruna B. Quadrezem  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



X - nomear, se necessário, comissões especializadas para auxiliá-la;

XI - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XII - prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;

Art. 34. Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, sempre que necessário, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo diretor administrativo, ou, na sua falta, por outra pessoa presente designada.

§ 3º. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

Art. 36. A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Parágrafo único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

Art. 37. O presidente é o principal dirigente da Associação, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I - convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;

AUTENTICAÇÃO E/OI  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

*Bruna B. Quarenzani*  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



II - convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

III - manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;

IV - superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;

V - assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;

VI - assinar, com o primeiro diretor financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;

VII - autorizar o pagamento despesas, com o primeiro diretor financeiro;

VIII - decidir todos os assuntos que demandam pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

IX - rubricar todos os documentos da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

X - representar a Associação em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes;

XI - dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva, assegurando o voto de desempate quando se fizer necessário;

XII - no caso de vacância de algum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não havendo suplente, nomear um substituto com o aval da Diretoria.

Parágrafo único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros. Ao segundo diretor financeiro compete substituir o primeiro diretor financeiro no caso de

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de União do Sul  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Júlia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 89845-000 - (48) 3643.6024  
cartorioococal@hotmail.com



Página 17 de 22

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 6,54 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,28  
| Total = R\$ 8,87 Recibo N°: 314986

Selo Digital de Fiscalização HRE34757-OR7U

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrevente

Bruna L. Guimarães  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

Art. 38. Aos diretores financeiros compete:

- I - liderar e organizar a arrecadação de todas as rendas da Associação;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;
- III - autorizar os depósitos em estabelecimentos bancários da praça, os fundos pertencentes à Associação e movimentá-los, mediante cheques assinados conjuntamente com o presidente, sempre que houver necessidade de numerário para a boa administração.
- IV - assinar recibos das mensalidades, jóias e anuidades dos associados, bem como todo e qualquer documento relativo ao movimento financeiro;
- V - organizar e fiscalizar a contabilidade;
- VI - apresentar à Diretoria os balancetes da receita e despesa;
- VII - elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria.

Parágrafo único. Ao segundo diretor financeiro compete substituir o primeiro diretor financeiro no caso de sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

Art. 39. Aos diretores administrativos compete:

- I - prestar suporte e secretariar o presidente e a Diretoria.
- II - supervisionar os serviços burocráticos, operacionais e administrativos internos da Associação;
- III - ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

AUTENTICAÇÃO E/  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

Bruna Quaresima  
Advogada  
OAB/SC 48.963

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS



IV - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho fiscal é órgão fiscalizador da Associação, eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, é composto por 4 (quatro) membros efetivos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, mas a cada eleição será exigida renovação mínima de 1/4 (um quarto) dos seus integrantes.

Art.41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pela Diretoria.

Parágrafo único. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da Associação.

SEÇÃO V - DOS NÚCLEOS E/OU CÂMARAS E DAS COMISSÕES

Art. 42. Os Núcleos e/ou Câmaras, e as Comissões, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares da Diretoria.

Art. 43. Haverá tantas Comissões, Núcleos e/ou Câmaras representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados por movimentação dos interessados, aprovados pela Diretoria, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

Estado de Santa Catarina  
Escrivanía de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urupema  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Julia, 115, Centro, Cocal do Sul - SC, 88845-000 - (48) 3317-3317  
cartoriococal@hotmail.com



1º de 22

Bruna B. Quarezemin  
Advogada  
OAB/SC 48.983

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual compareci e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 6,51 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26  
| Total = R\$ 6,87 Recibo Nº: 314966

Selo Digital de Fiscalização HRE34759-RYBS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul, 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrevente

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



Art. 44. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir os Núcleos e/ou Câmaras e as Comissões, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Art. 45. Os Núcleos e/ou Câmaras e as Comissões não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações, ações e pleitos previamente aprovados pela Diretoria, mencionando sempre a entidade.

**CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 46. O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 47. A receita resulta de:

- I - mensalidades e contribuições dos sócios;
- II - renda patrimonial, de prestação de serviços e de convênios;
- III - doações de qualquer natureza e origem;
- IV - investimentos e aplicações financeiras;
- V - demais receitas financeiras.

Art. 48. Constituem despesas:

- I - custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II - conservação do patrimônio social;
- III - satisfação de tributos;
- IV - publicidade e publicação;



Estado de Santa Catarina  
Escrivania de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrivã de Paz  
Rua Irmã Júlia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 88846-000 - (48) 3447-6024 -  
cartoriococal@hotmail.com

Página 20 de 22

Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,61 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26  
| Total = R\$ 6,97 Recibo N°: 314966

Selo Digital de Fiscalização HRE34760-8YMP

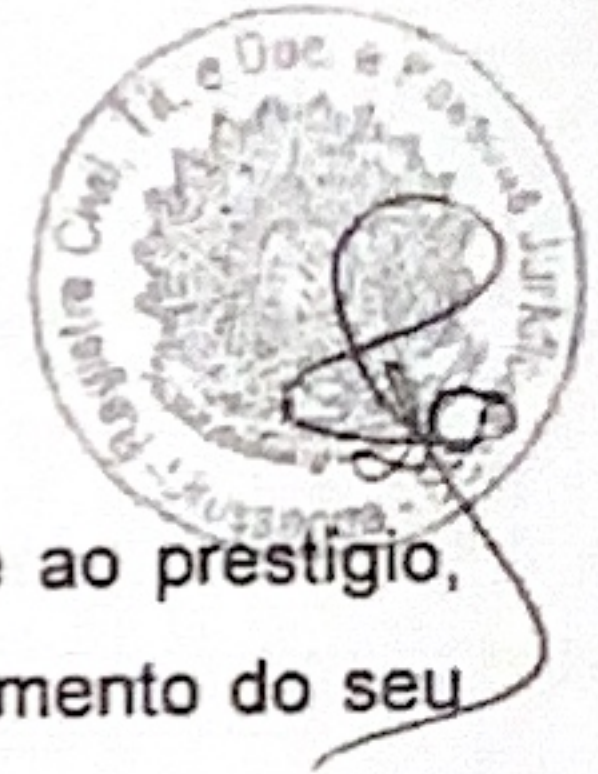
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrevente

Bruna E. Quarezemini  
Advogada  
OAB/SC 48.963

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS**



V - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;

VI - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 49. Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC, é órgão consultivo do Município de Cocal do Sul/SC, devendo prestar aos poderes públicos e a sociedade civil toda a cooperação que estiver em seu alcance.

Art. 51. A Associação adotará um emblema ou logotipo, a ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação prévia compete à Diretoria.

Art. 52. Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de sócios estiver reduzido a menos de 10 (dez). Neste caso, o patrimônio será doado à entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, a juízo da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

Art. 53. Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos e semelhantes no recinto social em homenagem a pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da Associação em publicações por esta custeada, salvo em casos de contrapartidas para patrocínios devidamente documentados por planos de execução.

Art. 54. Não será permitida a colocação de ícones religiosos ou indicativos de partidos políticos, no recinto social da entidade e por parte institucional desta. A associação, sob pretexto algum poderá envolver-se em posicionamentos ou opiniões de cunho partidário ou religioso.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

AUTENTICAÇÃO  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

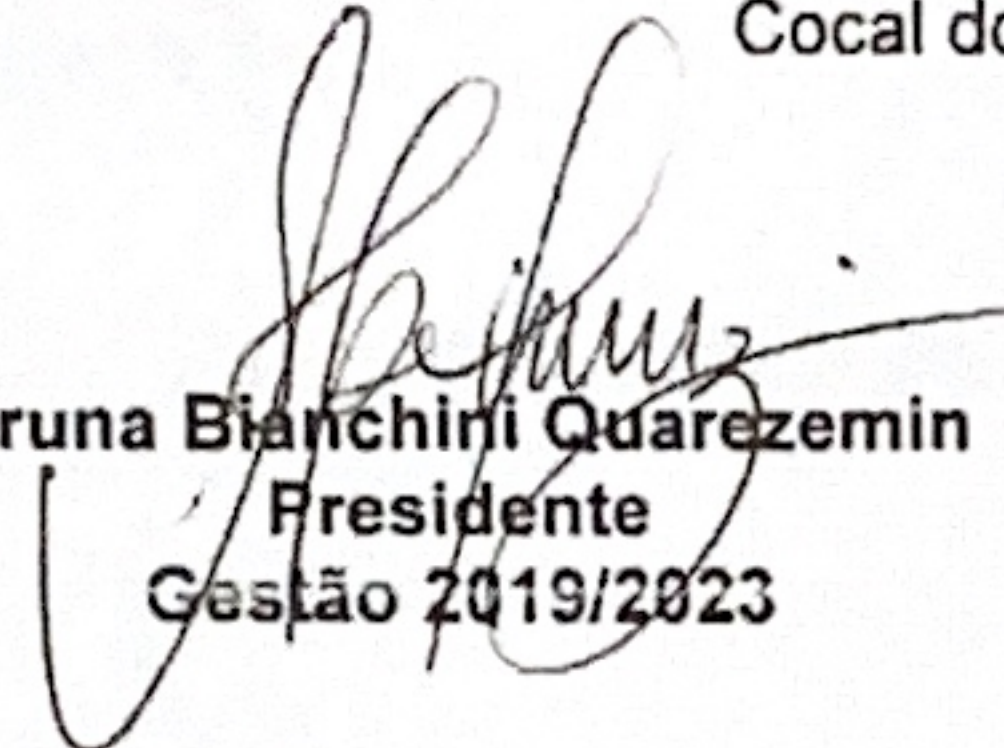
Bruna J. Quadrezem  
Advogada  
OAB/SC 48.963

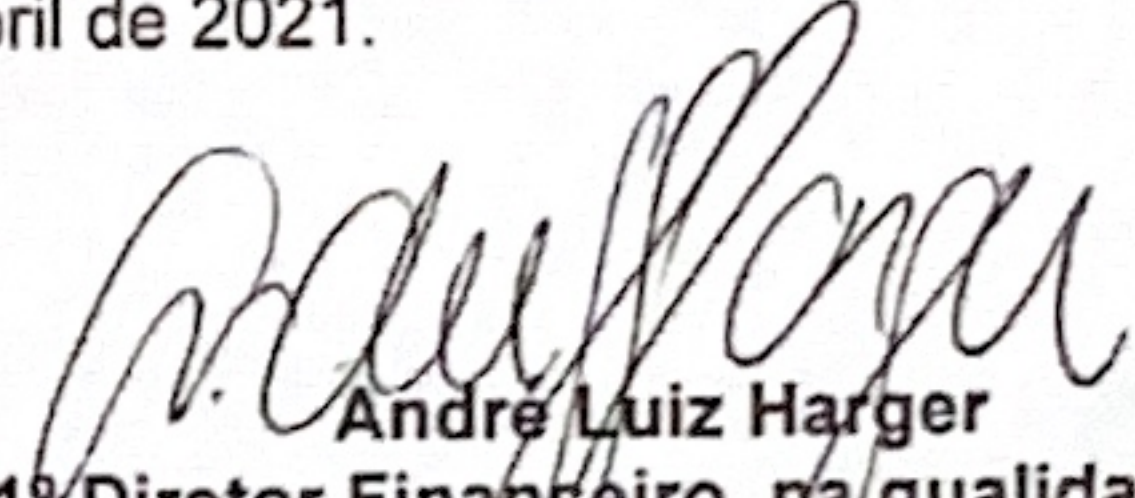
ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE COCAL DO SUL/SC - AECS

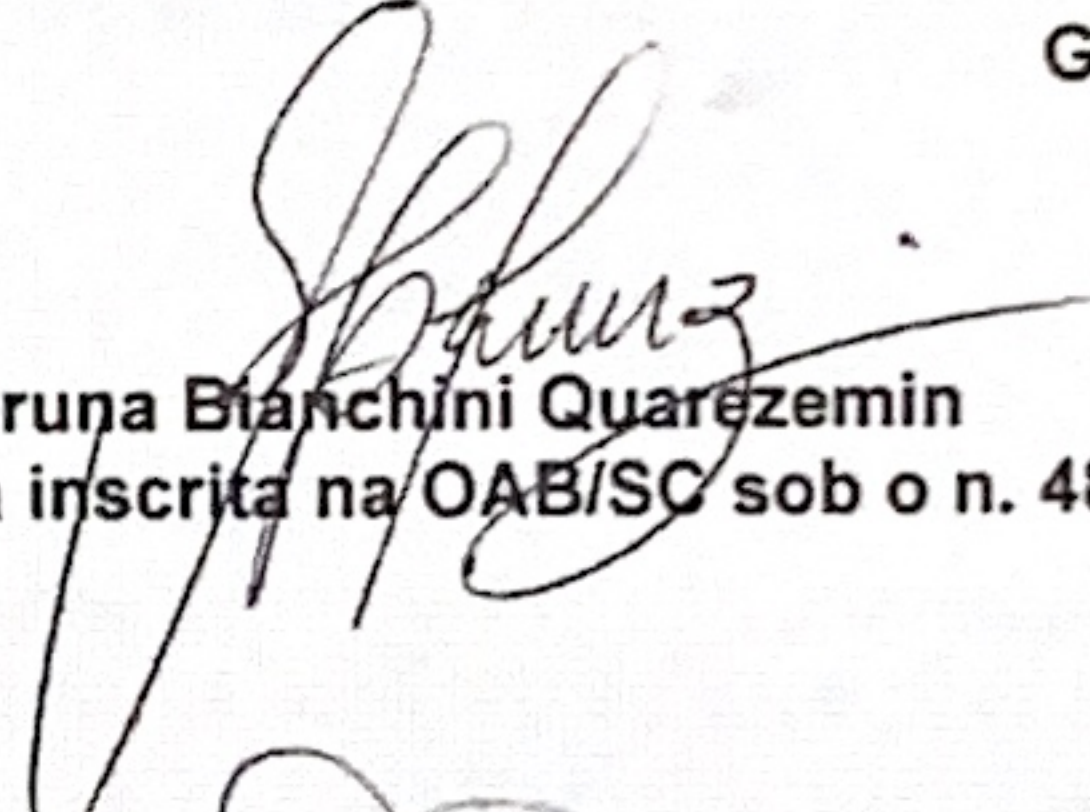
Art. 56. O presente Estatuto substitui o anterior e terá vigência a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, e pelo seu registro no Cartório Especial de Títulos e Documentos.



Cocal do Sul/SC, 20 de abril de 2021.

  
Bruna Bianchini Quarezemin  
Presidente  
Gestão 2019/2023

  
Andre Luiz Harger  
1º Diretor Financeiro, na qualidade de  
Secretário  
Gestão 2021/2023

  
Bruna Bianchini Quarezemin  
Advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 48.963



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas  
Leandra da Silva Sousa - Oficial  
Rua Angélica Colodel Bettiol, n. 238, salas 02 e 03, Centro, Urussanga - SC,  
89840-000 - (48) 3466-2662 - rc.urussanga@hotmail.com

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 003445 Data: 04/10/2022 Livro: 0014 Folha: 043  
Registro: 004078 Data: 04/10/2022 Livro: A-041 Folha: 040  
Registro Origem: 003538 Data: 03/07/2019 Livro: A-037 Folha: 153  
Apresentante: Bruna Bianchini Quarezemin  
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 100891  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPJ22397-P11M  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Urussanga - 04 de outubro de 2022

Renata Cesconetto - Escrevente Substituta



Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga - SC  
MARGARETH NUNES NUERNBERG - Escrevente de Paz  
Rua Irmã Julia, 116, Centro, Cocal do Sul - SC, 89845-000 - (48) 3447-8024 -  
cartorioecocal@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,51 | ISS = R\$ 0,11 | FRJ = R\$ 1,26  
| Total = R\$ 6,87 Recibo Nº: 314966

Selo Digital de Fiscalização HRE34754-IDBL

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cocal do Sul - 20 de fevereiro de 2026



SERGIO NUERNBERG - Escrevente